



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 062/2019	
Referência	Processo nº 1077338/2017	
Interessado	HÉLCIO RODRIGUES DA SILVA	

**EMENTA:** Aprova o Parecer referente ao Processo nº 1077338/2017, que trata sobre solicitação de Análise de Atribuições Profissionais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 340<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1077338/2017, que versa sobre o requerimento apresentado pelo Engenheiro Eletricista **HÉLCIO RODRIGUES DA SILVA** (CREA 160104169-1), através do qual solicita deste Conselho “*inclusão do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 nas minhas atribuições*”, e; **considerando** que as atribuições iniciais do interessado são as dispostas pelos artigos 8º e 9º, combinados com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA; **considerando** que o interessado juntou aos autos, para análise, cópias do: cópia do diploma, histórico e ementário das disciplinas cursadas; **considerando** a análise preliminar da documentação curricular anexa ao processo ao qual o Requerente foi submetido e dos pareceres da ATEC e da CEAP/CREA-PB, verifica-se que o interessado não cursou disciplinas que poderiam conceder-lhe as atribuições dispostas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” estabelecidas no art. 33 Decreto Federal 23.569/33, que remetem para atividades (típicas da Engenharia Civil): “...a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação.”; **considerando** a Lei 5.194/66 de 24/12/1966, Resolução 1073 de 19/04/2016 e Resolução 218 de 29/06/1973 do CONFEA, tomadas como base na análise do presente processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição inicial, concedendo ao Engenheiro Eletricista HELCIO RODRIGUES DA SILVA (CREA 160104169-1), as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)